

# VEREADOR POR UM DIA



*Manual Estudantil*

## **APRESENTAÇÃO**

O Programa Vereador por Um Dia propicia aos estudantes do Ensino Fundamental vivenciar as atividades do Legislativo no âmbito do Município. Constitui-se em instrumento para instigar o pensamento crítico sobre o conceito de cidadania e suas múltiplas implicações.

Este manual existe no intuito de fornecer ao aluno participante uma ferramenta de instrução, formação e orientação a respeito do funcionamento da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Uma vez capacitado, esse estudante estará apto a disseminar, em seu ambiente familiar, escolar e social, as reais competências do Legislativo.

Sinto-me honrado de estar à frente deste projeto no ano de 2019, atuando como presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Promover ações de educação cidadã é papel da Câmara, e acredito que projetos como o Vereador por Um Dia lançam alicerces na edificação de sujeitos conhecedores de seus direitos e deveres e comprometidos com a democracia.

**Vereador Edson da Rosa**

**Caxias do Sul, julho de 2019.**

**XVII LEGISLATURA  
ANO LEGISLATIVO 2019  
MESA DIRETORA**

**Presidente: Vereador Flavio Cassina – PTB  
1ª Vice-Presidente: Vereadora Paula Ioris – PSDB  
2º Vice-Presidente: Vereador Ricardo Daneluz – PDT  
1º Secretário: Vereador Edson da Rosa – MDB  
2º Secretário: Vereador Alberto Meneguzzi – PSB**



*Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão,  
Publicação e Divulgação*

**EQUIPE DE TRABALHO - ESCOLA DO LEGISLATIVO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
ANO LEGISLATIVO 2019**

**Diretor:  
Vereador Edson da Rosa**

**Grégora Fortuna dos Passos – Direção-Geral  
Eliana Tedesco – Direção Legislativa  
Zoraído Silva – Assessoria de Comunicação Social**

**Andressa Boff  
Edivania Ramos  
Rodrigo Demétrio  
Tamara Gaio  
Vânia Espeiorin**

**Equipe de Elaboração, Supervisão, Revisão e Editoração**

**ELABORAÇÃO: GABRIELA FALCÃO SALVATOR**

**REEDIÇÃO E EXECUÇÃO:  
ASSESSORIA DE REDAÇÃO E REVISÃO  
EDIVANIA DA COSTA RAMOS  
ELIANA GIANNI TEDESCO  
TAMARA APARECIDA GAIO**

**IMPRESSÃO: ESCOLA DO LEGISLATIVO  
IMAGENS: DOMÍNIO PÚBLICO/ARQUIVO ASSESSORIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

# ÍNDICE

<b>1 PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>6</b>
1.1 Composição.....	6
1.2 Funções .....	6
1.2.1 Função Legislativa.....	6
1.2.2 Função Fiscalizadora.....	6
1.2.3 Função Administrativa.....	6
1.2.4 Função Judiciária.....	6
1.2.5 Função de Assessoramento .....	6
1.3 Qual o papel do vereador? .....	7
1.4 O que é Mesa Diretora da Câmara Municipal? .....	7
1.5 O que é Regimento Interno? .....	7
1.6 O que é Bancada de Vereadores?.....	7
1.7 O que é o Líder de Governo? .....	7
1.8 O que é Comissão Permanente? .....	8
1.9 O que é Comissão Temporária? .....	8
<b>2 SESSÕES PLENÁRIAS.....</b>	<b>9</b>
2.1 Sessão Solene de Instalação .....	9
2.2 Sessão Extraordinária .....	9
2.3 Sessão Solene .....	9
2.4 Sessão Ordinária .....	9
2.4.1 Organização da Sessão Ordinária.....	10
<b>3 USO DA PALAVRA DURANTE A SESSÃO .....</b>	<b>11</b>
3.1 Espaços de Manifestação do Vereador.....	11
3.1.1 Apartes.....	12
3.1.2 Questão de Ordem.....	12
3.1.3 Declaração de Voto.....	13
3.2 Tempo para Falar .....	13
3.3 Intervenção do Presidente .....	13
3.4 Votação .....	14

<b>1 4 MESA DIRETORA .....</b>	<b>15</b>
<b>4.1 Presidente .....</b>	<b>16</b>
<b>4.2 Vice-Presidente.....</b>	<b>17</b>
<b>4.3 Secretários .....</b>	<b>17</b>
<b>5 PROPOSIÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>5.1 Requerimentos.....</b>	<b>18</b>
<b>5.2 Indicações .....</b>	<b>19</b>
<b>5.3 Moções .....</b>	<b>19</b>
<b>5.4 Elaboração de Projetos.....</b>	<b>19</b>
<b>5.4.1 Processo Legislativo.....</b>	<b>19</b>
<b>5.4.2 Iniciativa.....</b>	<b>21</b>
<b>5.4.3 Composição do Projeto de Lei.....</b>	<b>21</b>
<b>5.5 Emendas à Lei Orgânica .... ..</b>	<b>22</b>
<b>5.6 Leis Complementares.....</b>	<b>22</b>
<b>5.7 Leis Ordinárias .....</b>	<b>23</b>
<b>5.8 Decretos Legislativos.....</b>	<b>23</b>
<b>5.9 Resoluções.....</b>	<b>23</b>



## 1.1 Composição

Em nosso país, as Câmaras Municipais são constituídas de, no mínimo, 9 (nove) Vereadores e, no máximo, 55 (cinquenta e cinco). O número de Vereadores é proporcional à população do Município. Em Caxias do Sul, temos 23 (vinte e três) Vereadores.

## 1.2 Funções

As funções do Poder Legislativo são legislativa, fiscalizadora, administrativa, judiciária e de assessoramento (Art. 5º, caput – Regimento Interno).

### 1.2.1 Função Legislativa

A Câmara Municipal, no exercício da função legislativa, participa da elaboração de leis. Têm os seus membros o direito de: iniciativa de projetos de lei, apresentar emenda e substitutivos a projetos de lei, aprovar ou rejeitar projetos, aprovar ou rejeitar veto do Prefeito (Art. 5º, § 1º – Regimento Interno).

### 1.2.2 Função Fiscalizadora

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo – Prefeito e Secretários Municipais, incluídos os atos da administração indireta. A Câmara fiscaliza e julga as contas do Prefeito. A Câmara exerce ainda função fiscalizadora mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões de Inquérito para apuração de fato determinado, mediante a convocação de autoridades para depor (Art. 5º, § 2º – Regimento Interno).

### 1.2.3 Função Administrativa

A Câmara Municipal exerce função administrativa na organização dos seus serviços, como composição da Mesa Diretora, constituição das Comissões, estrutura de sua Secretaria (Art. 5º, § 5º – Regimento Interno).

### 1.2.4 Função Judiciária

A Câmara Municipal exerce função de processar e julgar o Prefeito e os Vereadores quando incorrerem em infrações político-administrativas. Tanto o Prefeito quanto os Vereadores podem ser penalizados com a perda do mandato (Art. 5º, § 3º – Regimento Interno)

### 1.2.5 Função de Assessoramento

A Câmara exerce função de assessoramento ao votar indicações sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da Administração, como construção de escolas, abertura de estradas, limpeza de vias públicas, assistência à saúde, entre outros (Art. 5º, § 4º – Regimento Interno).

### 1.3 Qual é o papel do Vereador?

O Vereador, de maneira geral, é o representante do povo. No exercício dessa função, é o fiscal dos atos do Prefeito na administração dos recursos do Município expressos no orçamento. O Vereador também faz as leis que estão dentro de sua competência, além de analisar e aprovar as leis que são de competência do Executivo.



### 1.4 O que é a Mesa Diretora da Câmara Municipal?

A Mesa Diretora da Câmara, como diz o próprio nome, é o órgão de direção do Legislativo. Ela é assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. A Mesa Diretora preside as reuniões e sessões do Legislativo e tem diversas atribuições, especificadas no Regimento Interno (Art. 9º, Art. 10 – Regimento Interno).

### 1.5 O que é o Regimento Interno?

Regimento Interno é a resolução que regula as funções do Vereador, seus direitos e deveres, o processo legislativo, a condução das reuniões e as penalidades ao Vereador.

### 1.6 O que é uma Bancada de Vereadores?

Bancada é o grupo de Vereadores de um mesmo partido. O líder de uma bancada é o seu porta-voz e é responsável pela indicação de Vereadores da bancada para integrarem as Comissões Permanentes e Temporárias.

### 1.7 O que é o Líder de Governo?

Líder de Governo é o Vereador indicado pelo Prefeito para representá-lo diretamente no Legislativo. É o porta-voz do Executivo na Câmara (Art. 94 – Regimento Interno)

## **1.8 O que é uma Comissão Permanente?**

As Comissões Permanentes são órgãos técnicos e políticos que analisam os projetos de lei ou de resolução e emitem pareceres. Além disso, realizam reuniões e buscam soluções para situações que lhes dizem respeito. São compostas por Vereadores, respeitando a proporcionalidade dos partidos. No Legislativo Caxiense, temos dez Comissões Permanentes: Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo; Comissão de Constituição, Justiça e Legislação; Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário; Comissão de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança; Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Comissão de Ética Parlamentar; Comissão de Legislação Participativa e Comunitária; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; e Comissão do Idoso (Art. 31, Art. 33, Art. 37 – Regimento Interno).

## **1.9 O que é uma Comissão Temporária?**

A Comissão Temporária é aquela com prazo marcado para cumprir o seu objetivo. Uma Comissão Temporária pode representar a Câmara em determinados eventos, realizar estudos sobre assuntos importantes, verificar fatos e ocorrências notáveis. Pode, ainda, instaurar sindicância em casos de suspeita de mau uso de recursos públicos ou violação de leis, investigar denúncias de procedência séria, etc. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, por exemplo, é uma Comissão Temporária (Art. 58, Art. 59 – Regimento Interno).

## **2 SESSÕES PLENÁRIAS**

Existem quatro tipos de Sessões: Solenes de Instalação, Extraordinárias, Solenes e Ordinárias (Art. 95 – Regimento Interno).

### **2.1 Sessão Solene de Instalação**

Cada Legislatura instalar-se-á, independentemente de número, em Sessão Solene de Instalação, realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição ou em outra data fixada por legislação superior, para tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, eleger e dar posse à Mesa Diretora e dar posse à Comissão Representativa e às Comissões Permanentes (Art. 6º – Regimento Interno).

A Sessão Solene de Instalação possui um rito próprio, que pode ser verificado no art. 6º do Regimento Interno. No Programa Estudantil ocorrerá da seguinte forma:

a) Os Vereadores prestarão compromisso legal, com a declaração individual dos seguintes dizeres: “Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, defender a autonomia municipal e exercer, com honra, lealdade e dedicação, o mandato que me foi conferido pelo povo”.

b) Prestado o compromisso pelos Vereadores, o Presidente irá declarar a posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os senhores Vereadores que prestaram o compromisso”.

### **2.2 Sessão Extraordinária**

Poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar (Art. 127 – Regimento Interno).

### **2.3 Sessão Solene**

As Sessões Solenes se destinam à concessão de títulos e outras honrarias, à comemoração de datas históricas e a homenagens a entidades e personalidades ilustres (Art. 133 – Regimento Interno).

### **2.4 Sessão Ordinária**

Na Sessão Ordinária são realizadas as deliberações e os trabalhos regulares. Ocorrem às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, com início às 8h30min (oito horas e trinta minutos) e duração máxima de 3 (três) horas (Art. 103 – Regimento Interno).

### **2.4.1 Organização da Sessão Ordinária**

As Sessões Ordinárias são compostas por 4 (quatro) espaços, (Art. 106 – Regimento Interno), distribuídos na seguinte ordem: Pequenas Comunicações; Grande Expediente; Ordem do Dia; Pequeno Expediente.

Na abertura das Sessões, o Presidente usará a expressão: “Invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão”. No encerramento, o Presidente dirá: “Agradecendo a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão” (Art. 97 – Regimento Interno).

#### **a) Pequenas Comunicações**

É o espaço destinado à apresentação de Votos de Pesar, de Louvor ou de Congratulações, com duração máxima de 10 (dez) minutos. Os Votos são apreciados pelo Plenário logo após o término das manifestações em Pequenas Comunicações, com exceção dos Votos de Pesar, que são deferidos de plano pelo Presidente (Art. 110, Art. 111 – Regimento Interno).

#### **b) Grande Expediente**

Destina-se ao pronunciamento dos Vereadores, os quais podem abordar qualquer tema por um tempo de até 10 (dez) minutos. Sua utilização é regida pelo artigo 112 do Regimento Interno.

No programa estudantil, o espaço do Grande Expediente será ocupado por 2 (dois) Vereadores.

É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicação verbal dirigida à Mesa Diretora (Art. 114 – Regimento Interno).

#### **c) Ordem do Dia**

É o momento em que os Vereadores apreciam matérias, manifestando-se por meio de voto (Art. 115 – Regimento Interno).

#### **d) Pequeno Expediente**

O Pequeno Expediente é destinado à livre manifestação do Vereador, que disporá de até 5 (cinco) minutos para falar. A inscrição para o espaço do Pequeno Expediente será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição dos parlamentares até o encerramento das Pequenas Comunicações. A palavra será concedida aos inscritos pela ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar (Art. 125, Art. 126 – Regimento Interno).

No Programa Estudantil Vereador por Um Dia, realizaremos  
a simulação de uma Sessão Plenária Ordinária.

### 3 USO DA PALAVRA DURANTE A SESSÃO

O Vereador só poderá se manifestar mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra (Art. 190 – Regimento Interno). Para o bom andamento dos trabalhos, algumas normas devem ser respeitadas. São elas:

- 1 - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando estiver em aparte ou obtiver permissão para falar sentado;
- 2 - a não ser por meio de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra;
- 3 - se o Vereador insistir em falar após o término de seu tempo e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente irá convidá-lo a se retirar do recinto;
- 4 - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- 5 - referindo-se, em discurso, a outro Vereador, o orador deverá tratá-lo por “Senhor” ou “Vereador”;
- 6 - dirigindo-se aos outros parlamentares, o Vereador deverá tratá-lo por “Nobre Colega” ou “Vossa Excelência” (Art. 191 – Regimento Interno).

#### 3.1 Espaços para Manifestação do Vereador

O Vereador poderá falar em diversos momentos da Sessão. Durante as Pequenas Comunicações, poderá pedir a palavra para apresentar seus Votos de Congratulações, de Pesar ou de Louvor (Art. 110 – Regimento Interno). Destaca-se que o tempo regimental de 10 (dez) minutos é coletivo, destinado a todos os Vereadores. Portanto, é necessário ser breve para que todos possam falar.

Durante o Grande Expediente, dois Vereadores disporão de 10 (dez) minutos cada, podendo abordar assunto de escolha. Os demais poderão pedir apartes para participar do debate, os quais serão computados no tempo do Vereador que ceder o aparte (Art. 112, Art. 208, I – Regimento Interno).

Durante a Ordem do Dia, o Vereador pode pedir a palavra para discutir a matéria em debate, declarar seu voto, levantar Questão de Ordem, pedir apartes.

Portanto, o Vereador poderá usar a palavra de acordo com o espaço da Sessão que estiver em andamento, podendo:

- comentar Indicações;
- comentar ou retificar Requerimentos ou Moções, sem alterar o documento original;
- discutir matéria em debate;
- tratar de assunto de interesse público;
- manifestar-se nas Pequenas Comunicações;
- abordar assunto de sua escolha no Grande Expediente e no Pequeno Expediente;
- declarar o voto;
- levantar Questão de Ordem;
- **apartear (Art. 192; Regimento Interno).**

### **3.1.1 Apartes**

Aparte é a interrupção consentida e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos por solicitante, em uma única oportunidade. Não são admitidos apartes paralelos e cruzados e quando o orador estiver em Declaração de Voto ou em Questão de Ordem (Art. 195, Art. 196 – Regimento Interno).

### **3.1.2 Questão de Ordem**

Caberá Questão de Ordem para:

- 1 - levantar dúvidas quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, mediante a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;
- 2 - solicitar censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso;
- 3 - propor o melhor método de condução dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação;
- 4 - dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;
- 5 - solicitar retificação de voto (Art. 209, V – Regimento Interno).

Formulada a Questão de Ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa (Art. 210 – Regimento Interno). Havendo discordância com a decisão da Mesa, cabe ao proponente da Questão de Ordem recurso ao Plenário (Art. 210, Parágrafo único – Regimento Interno).

### **3.1.3 Declaração de Voto**

A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador, de até 2 (dois) minutos, sobre os motivos que o levarão a votar contrariamente ou favoravelmente à matéria, sendo vedados apartes (Art. 206 – Regimento Interno).

### **3.2 Tempo para falar**

O tempo de que dispõe o Vereador para se manifestar começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra e será controlado pelo 1º Secretário (Art. 207 – Regimento Interno).

Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe (Art. 207, Parágrafo Único – Regimento Interno).

O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- 1 - Grande Expediente: 10 (dez) minutos, com apartes;
- 2 - discussão da Ordem do Dia: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- 3 - Declaração de Voto: 2 (dois) minutos, sem apartes;
- 4 - Pequeno Expediente: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- 5 - Questão de Ordem: 1 (um) minuto, sem apartes (Art. 208, IV – Regimento Interno).

### **3.3 Intervenção do Presidente**

O Presidente poderá interromper o Vereador que está com a palavra para:

- 1 - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação, sem discussão;
- 2 - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- 3 - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- 4 - suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no plenário ou em outras dependências da Câmara;
- 5 - atender a Questão de Ordem (Art. 194 – Regimento Interno).

### 3.4 Votação

Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa (Art. 197 – Regimento Interno).

Após declarar encerrada a discussão, o Presidente colocará em votação a matéria. Ao fim das declarações de voto, deverá solicitar que os Vereadores registrem seu voto.

Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente (Art. 203, § 2º – Regimento Interno).

São três os processos de votação:

- a) eletrônico;
- b) nominal; e
- c) simbólico (Art. 200 – Regimento Interno).

#### a) Eletrônico

A votação eletrônica será processada por equipamento instalado para essa finalidade, que apurará os resultados (Art. 201 – Regimento Interno).

#### b) Nominal

A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição (Art. 202 – Regimento Interno).

#### c) Simbólico

O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores favoráveis e levantando-se os contrários à proposição. Este processo somente é utilizado quando da impossibilidade da votação eletrônica (Art. 203 – Regimento Interno).

**No Programa Estudantil, as votações serão realizadas por meio do processo simbólico.**

## 4 MESA DIRETORA

A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal. É composta por: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (Art. 9º, Art. 10 – Regimento Interno).

Caso o Presidente precise se ausentar momentaneamente da Mesa Diretora durante a Sessão, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário (Art. 10, § 2º – Regimento Interno).

São atribuições da Mesa:

- 1 - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- 2 - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- 3 - promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;
- 4 - representar, junto ao Poder Executivo, sobre demandas da Câmara;
- 5 - deliberar sobre Questões de Ordem;
- 6 - regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara;
- 7 - emitir parecer sobre os pedidos de licença de Vereador;
- 8 - designar representações externas ao Município (Art. 18, VIII – Regimento Interno);
- 9 - iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno;
- 10 - expedir Resoluções de Mesa;
- 11 - elaborar, divulgar e disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo;
- 12 - providenciar as diligências necessárias ao atendimento do parecer conclusivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário relativo às Audiências Públicas, para demonstrativo e justificativa do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo.



#### 4.1 Presidente

O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas. Detém as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. Competem-lhe, entre outras atribuições:

- a) convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do Regimento Interno;
- b) determinar ao secretário que faça as comunicações que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar esgotado o tempo destinado às Pequenas Comunicações, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e ao Pequeno Expediente, inclusive quanto às prorrogações dos prazos regimentais concedidos;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes não relacionados ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) anunciar a matéria em discussão ou em votação e o resultado da votação;
- j) nominar os Vereadores que votaram a favor, os que votaram contra, os impedidos e os ausentes do plenário (Art. 20, II – Regimento Interno).

O Presidente terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação plenária, na eleição da Mesa Diretora e quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Art. 23 – Regimento Interno).

## 4.2 Vice-Presidente

O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência, ficando investido na plenitude das suas funções. Da mesma forma, o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente (Art. 27, Art. 28 – Regimento Interno).

## 4.3 Secretários

São atribuições do 1º Secretário:

- 1 - apurar os votos do Plenário;
- 2 - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;
- 3 - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes, na forma do Regimento, quando estiverem impedidos ou ausentes;
- 4 - controlar o tempo de uso da palavra dos Vereadores (Art. 29 – Regimento Interno).

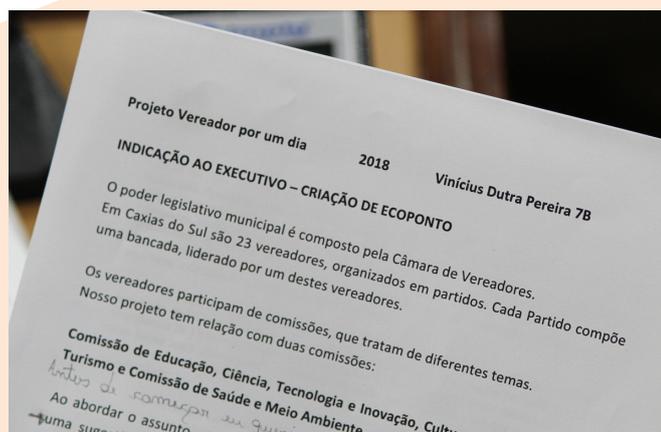
São atribuições do 2º Secretário:

- 1 - auxiliar o 1º Secretário no controle do tempo de uso da palavra dos Vereadores;
- 2 - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- 3 - fazer a inscrição dos oradores que desejarem falar no Pequeno Expediente;
- 4 - substituir o Presidente, os Vice-Presidentes e o 1º Secretário, na forma deste Regimento (Art. 30 – Regimento Interno).



## 5 PROPOSIÇÕES

Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal, consistindo em: Requerimento, Indicação, Pedido de Informações, Moção, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Substitutivo, Emenda e Subemenda (Art. 137 – Regimento Interno).



### 5.1 Requerimentos

*Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão (Art. 171 – Regimento Interno). São diversas as possibilidades de requerimento, as quais estão dispostas no Capítulo III, Título VI, do Regimento Interno. Todavia, podemos destacar os requerimentos que:*

- 1. solicitam informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais;*
- 2. solicitam informações ao Prefeito por seu intermédio;*
- 3. solicitam audiência de Comissão, a pedido de Vereador;*
- 4. requerem realização de homenagens a entidades, associações ou empresas do Município – durante a Sessão Ordinária, imediatamente após o espaço das Pequenas Comunicações, por 30 (trinta) minutos –, subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores;*
- 5. solicitam convocação de Secretários e convite ao Prefeito;*
- 6. solicitam Tribuna Livre, conforme o disposto § 2º do art. 109 do Regimento Interno (Art. 176, X – Regimento Interno);*
- 7. requerem realização de Sessões Solenes, conforme o disposto § 1º do art. 133 do Regimento Interno;*
- 8. solicitam constituição de Comissões Especiais, conforme o disposto art. 60 do Regimento Interno;*
- 9. solicitam constituição de Frentes Parlamentares, conforme o disposto art. 76 do Regimento Interno (Art. 176 – Regimento Interno)*

## **5.2 Indicações**

Indicação é a proposição que contém uma sugestão às autoridades. É, portanto, o meio pelo qual o Vereador sugere medidas político-administrativas e solicita ações de interesse público aos poderes competentes. As indicações não são analisadas pelo Plenário, são encaminhadas diretamente ao Prefeito. Não possuem caráter imperativo (Art. 181, Art. 182 – Regimento Interno).

## **5.3 Moções**

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto apoiando, louvando, protestando ou repudiando, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores. Depende de aprovação do Plenário (Art. 183, Art. 184 – Regimento Interno). Ao final do documento, são especificados os órgãos e autoridades para os quais deve ser encaminhada.

## **5.4 Elaboração de Projetos**

A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio dos projetos, os quais devem observar algumas regras, que dispõem sobre a iniciativa, apresentação, emenda, publicação, parecer, discussão, votação, sanção, promulgação, veto. Cada um desses pressupostos é imprescindível para que a proposição seja viável.

O rol de projetos compreende a elaboração de:

- 1 - Emendas à Lei Orgânica;
- 2 - Leis Complementares;
- 3 - Leis Ordinárias;
- 4 - Decretos Legislativos;
- 5 - Resoluções.

### **5.4.1 Processo Legislativo**

A elaboração das leis municipais obedece às disposições contidas na Lei Complementar nº 364/10.

Inicialmente é apresentado um projeto, que contém uma proposta de Lei, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, etc.

O projeto é publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação (CCJL), que emite parecer pela legalidade e constitucionalidade ou ilegalidade e inconstitucionalidade. Diante de parecer pela constitucionalidade e legalidade, o projeto será analisado pelas comissões de mérito que couberem.

Após o exame das Comissões, a matéria será apreciada pelo conjunto dos Vereadores em Plenário. Conforme prevê o art. 156 do Regimento Interno, caso o projeto seja considerado inconstitucional ou ilegal, terá o parecer examinado pelo Plenário, que poderá ou não acatar a decisão da CCJL.

A maioria dos projetos passa por duas discussões. No decorrer dessas discussões, o projeto pode ser modificado através de emendas (incluindo, excluindo itens ou modificando seu texto) ou substitutivos. Assim como o projeto, as emendas e os substitutivos são apreciados pelas Comissões. Após todas exararem seu parecer, o projeto volta ao Plenário para ser discutido e votado (Art. 157, Art. 160, Art. 161, Art. 189 – Regimento Interno).

A partir da aprovação do projeto, a Câmara tem até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar a matéria ao Prefeito para sanção ou veto (Art. 73 – Lei Orgânica do Município).

Por sua vez, o Prefeito dispõe de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Caso não o faça, o silêncio importará em sanção (Art. 73, § 3º – Lei Orgânica do Município). Se o projeto for sancionado, será publicado no Diário Oficial como Lei. No caso de o projeto ser vetado pelo Prefeito, o veto será examinado pela Câmara Municipal, que poderá rejeitá-lo, transformando o projeto em lei, ou mantê-lo, caso em que o projeto será arquivado.

Os projetos poderão ser apresentados pelos Vereadores, pelo Prefeito, pelas Comissões Permanentes ou por 5% (cinco por cento) do eleitorado. A Mesa Diretora também poderá apresentar projeto dentro da esfera de suas atribuições.

### 5.4.2 Iniciativa

Cabe ao Prefeito, aos Vereadores e às Comissões da Câmara Municipal, bem como à população em geral, a iniciativa de apresentar um Projeto de Lei. Todavia, antes de apresentar o projeto, é importante que o legislador observe se possui competência para propor a matéria, a fim de evitar que haja vício material de iniciativa, o que inviabiliza a proposição.

### 5.4.3 Composição do Projeto de Lei

A lei é constituída de três partes básicas: parte preliminar, parte normativa e parte final.

A parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas (Art. 2º, I – Lei Nº 364/10). Epígrafe é título designativo da espécie normativa (Lei, Lei Complementar, Decreto...), número e a data da lei (Art. 3º – Lei Nº 364/10). Já a Ementa consiste no resumo da lei, logo abaixo da epígrafe (Art. 4º – Lei Nº 364/10).

A parte normativa, por outro lado, compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada (Art. 2º, II – Lei Nº 364/10). Ou seja, é o espaço reservado aos artigos propriamente ditos. O primeiro artigo indicará o objeto da lei e o âmbito de aplicação, e os artigos posteriores ao primeiro indicarão as diretrizes e os princípios reguladores da matéria e estabelecerão as disposições permanentes correspondentes ao objeto da lei (Art. 6º, I, II, a, b – Lei Nº 364/10).

#### a) Artigos

Cada artigo deve tratar de um assunto. Os artigos são escritos abreviados (Art.) e expressos em números ordinais de 1º ao 9º e, em números cardinais, do 10 em diante (Art. 11, Parágrafo Único – Lei Nº 364/10).

#### b) Parágrafos

O parágrafo é um desdobramento do assunto do artigo, utilizado para complementar ou fazer alguma ressalva. O parágrafo único escreve-se por extenso, seguido de ponto. Se houver mais de um parágrafo, usa-se o sinal "§" seguido de números ordinais do 1º ao 9º e números cardinais do 10 em diante (Art. 11, I; Art. 13, VI; Art. 13 VII – Lei Nº 364/10).

### c) Incisos

Os incisos são usados para desdobramento de assunto do artigo ou do parágrafo. Escrevem-se em algarismos romanos, seguidos de travessão: I –, II –, III (Art. 11, II, a; Art. 13, X – Lei Nº 364/10).

### d) Alíneas

As alíneas são usadas para desdobramento de incisos. Escrevem-se em letras minúsculas, seguidas de parêntese fechado: a), b), c) (Art. 11, II, b; Art. 13, XII – Lei Nº 364/10).

## **5.5 Emendas à Lei Orgânica**

A Lei Orgânica Municipal é uma espécie Constituição Federal da legislação municipal. Cada Município, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, tem autonomia para criar sua Lei Orgânica. Todavia, assim como qualquer lei, está sujeita a aprimoramentos, os quais são feitos através de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que não depende de sanção do Prefeito (Art. 139, Parágrafo Único – Regimento Interno).

## **5.6 Leis Complementares**

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 70, exige a edição de Lei Complementar para tratar de algumas matérias. São elas:

- 1 - Código Tributário do Município;
- 2 - Código de Obras;
- 3 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 4 - Código de Posturas;
- 5 - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- 6 - lei instituidora da Guarda Municipal;
- 7 - concessão de serviços públicos.

Tais leis e códigos já foram editados; todavia, podem sofrer alterações através de um Projeto de Lei Complementar, o qual depende de sanção do Prefeito.

### **5.7 Leis Ordinárias**

A Lei Ordinária é o ato legislativo típico por excelência, que edita normas gerais e abstratas. O Projeto de Lei Ordinária é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, exceto os assuntos que a Lei Orgânica determina que devam ser objeto de lei complementar. Depende de sanção do Prefeito (Art. 140 – Regimento Interno).

### **5.8 Decretos Legislativos**

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo de efeitos externos, cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito. Os decretos legislativos são:

- a) de aprovação ou rejeição das contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
- b) de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, na forma prevista na legislação federal;
- c) de perda do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica;
- d) de concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- e) de mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva;
- f) para demais deliberações do Plenário sobre atos providos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (Art. 142 – Regimento Interno).

### **5.9 Resoluções**

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo. Através das resoluções é possível:

- a) conceder licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- b) organizar serviços da Câmara;
- c) editar e alterar o Regimento Interno;
- d) tratar de todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos (Art. 143 – Regimento Interno).

## **ANEXOS**

**Modelos de Proposições  
Como se faz uma Lei  
Pesquisa Legislativa**

# **CÂMARA** **MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Rua Alfredo Chaves, 1323**  
**Bairro Exposição - Caxias do Sul/RS**  
**CEP 95020-460 - Fone/Fax (54) 3218-1600**  
**[www.camaracaxias.rs.gov.br](http://www.camaracaxias.rs.gov.br)**

**[escoladolegislativo@camaracaxias.rs.gov.br](mailto:escoladolegislativo@camaracaxias.rs.gov.br)**